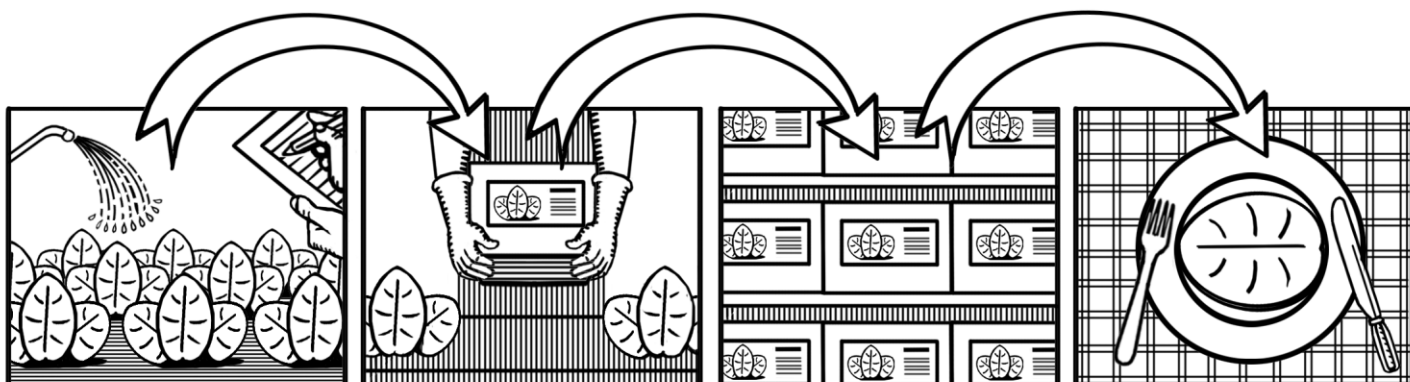


CARTILHA PRÁTICA SOBRE RASTREABILIDADE E ROTULAGEM PARA O PRODUTOR RURAL





Governador do Estado

João Dória

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Gustavo Junqueira

Secretária Adjunta

Gabriela Chiste

Chefe de Gabinete

Omar Cassim Neto

Coordenadora/Desenvolvimento Rural Sustentável

Juliana Cardoso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CDRS

CARTILHA PRÁTICA SOBRE RASTREABILIDADE E ROTULAGEM PARA O PRODUTOR RURAL

Autores

Eng. Agr. Antonieta Aparecida Fiori (Casa da Agricultura de Elias Fausto)
Eng. Agr. Daniel P. S. Kramer (Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas)
Eng. Agr. José Braga Semis (Casa da Agricultura de Jarinu)
Eng. Agr. Luís Roberto Franco (Casa da Agricultura de Sumaré)
Eng. Agr. Marcelo Augusto Ewert (Casa da Agricultura de Indaiatuba)

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

Departamento de Comunicação e Treinamento - DCT/CDRS

Diretor: Samuel Oliveira

Centro de Comunicação Rural - Cecor

Diretora: Roberta Lage

Editores responsáveis: Vinicius Braghetto Agostini/Cleusa Pinheiro

Revisor de texto: Carlos Augusto de Matos Bernardo

Desenhos/diagramação: Eli Mangolini

Esta publicação é dirigida aos técnicos da rede assistencial e aos produtores rurais.

É permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

Edição: junho de 2019 - Distribuição gratuita.

Apresentação

A Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 7 de fevereiro de 2018 (INC n.º 2/2018), e alterada pela Instrução Normativa Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2019 (INC n.º 1/2019), elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tornam obrigatória a rastreabilidade nas cadeias produtivas de vegetais frescos quando destinados ao consumo humano, a partir de um cronograma para grupos de culturas (Anexo INC n.º 1/2019).

A rastreabilidade é um conjunto de procedimentos que permite acompanhar a movimentação de um produto ao longo da sua cadeia de comercialização, desde sua origem, por meio de registros e anotações, permitindo assim obter informações sobre as técnicas de produção e os insumos agrícolas* utilizados.

Usualmente, para atender à rastreabilidade é utilizado um caderno, denominado Caderno de Campo, onde são feitas anotações diárias e detalhadas, desde o plantio até a colheita de determinada cultura. Anotam-se nele informações como a relação de máquinas com respectivas revisões, data do plantio, ocorrência de pragas e doenças, aplicação de agrotóxicos, análise de solo e tecido vegetal, adubações, irrigação e fertirrigação, registros climáticos e controle diário da colheita, entre outros. Diante dessas informações, o Caderno de Campo apresenta um acompanhamento meticuloso da rotina de uma produção agropecuária que aceita versões resumidas ou acréscimos, desde que seja mantida a finalidade do trabalho. Também é possível realizar o registro de forma digital, por meio de programas específicos.

Para atender especificamente à exigência dessas Instruções Normativas, a rastreabilidade será tratada como um conjunto de procedimentos que permite o monitoramento e controle do uso de insumos agrícolas ao longo da cadeia produtiva, isto é, do plantio até a comercialização. Como forma de facilitar as anotações por parte dos produtores rurais familiares, foi desenvolvida a presente Cartilha, onde todos os modelos de planilhas estão adequados às determinações das Instruções Normativas, porém com preenchimento mais rápido do que o Caderno de Campo completo, resultando no Caderno de Campo Simplificado, composto pela identificação do produtor e da propriedade, croqui da área de plantio e planilhas de registro da aplicação de insumos agrícolas, da colheita e fichas de compradores. A Cartilha aborda também o tema da rotulagem, ponto de partida para a rastreabilidade, pois trata da identificação do produto e sua origem.

As informações das planilhas permitem verificar, posteriormente, se o produto utilizado possui registro para a cultura e se o período de carência e a dose recomendada foram respeitados, por exemplo. Ressalta-se que a utilização correta dos insumos agrícolas, em particular a utilização dos agrotóxicos, na forma prevista em lei, constitui um dos princípios das Boas Práticas Agrícolas (BPA), às quais o produtor deve se adequar para produzir alimentos mais seguros e saudáveis.

Este material procura contribuir com a missão da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS) de levar ao produtor rural informações atualizadas para que possa cumprir adequadamente o seu trabalho, em consonância com a legislação vigente.

Caso haja necessidade de consulta, a INC n.º 2/2018 e a INC n.º 1/2019 estão disponíveis em www.cati.sp.gov.br. Também as matrizes para impressão das planilhas aqui apresentadas encontram-se no mesmo *site*.

** Insumos agrícolas são produtos utilizados nas etapas de produção e na pós-colheita. Para atender à rastreabilidade estabelecida pela INC n.º 2/2018, sugerimos a anotação das aplicações de, pelo menos, estes produtos: agrotóxicos, adubos foliares, hormônios e maturadores, sejam de origem química ou biológica.*

Mudanças efetuadas nesta Cartilha em junho/19 referem-se às atualizações institucionais (capa, verso da capa, verso da página de rosto e contracapa) e alterações de legislação (pgs. 1 e 2), bem como os exemplos de rótulos na página 11 apresentam-se agora com todos os itens pertinentes. Afora isso, permanecem inalteradas todas as demais informações aqui contidas.

Cronograma de implantação da rastreabilidade em diferentes cadeias produtivas

Anexo III da INC n.º 02, de 7 de fevereiro de 2018, alterada pela INC n.º 01, de 15 de abril de 2019.

Vigência	Rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva, exceto o disposto no art. 8.º.	Vigência plena para o grupo.	Rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva, exceto o disposto no art. 8.º.	Vigência plena para o grupo.	Rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva, exceto o disposto no art. 8.º.	Vigência plena para o grupo.
Grupos	Imediata	01/08/2019	01/08/2019	01/08/2020	01/08/2020	01/08/2021
Frutas.	Citros, maçã e uva.		Banana, caqui, coco, goiaba, mamão, manga, melão e morango.		Abacate, abacaxi, açaí, acerola, amora, ameixa, anonáceas, cacau, caju, carambola, cupuaçu, figo, framboesa, kiwi, maracujá, marmelo, melancia, mirtilo, nectarina, nêspera, pêssego, pitanga, pêra e romã.	
Raízes, tubérculos e bulbos.	Batata.		Alho, batata-doce, beterraba, cebola e cenoura.		Batata yacon, cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete.	
Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas.	Alface e repolho.		Agrião, almeirão, brócolis, chicória, couve e couve-flor.		Acelga, aipo, alecrim, alho-poró, aspargo, cebolinha, coentro, couve chinesa, couve-de-bruxelas, erva-doce, espinafre, estragão, hortelã, manjeriço, manjerona, mostarda, orégano, rúcula, salsa e sálvia.	
Hortaliças não folhosas.	Pepino e tomate.		Abóbora, abobrinha e pimentão.		Berinjela, chuchu, jiló, maxixe, pimenta e quiabo.	

Entende-se por “rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva, exceto o disposto no art. 8.º” a rastreabilidade da porteira para fora, envolvendo exclusivamente os comerciantes.

A “vigência plena” é válida para todos, incluindo os produtores rurais dos grupos de produtos listados.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO CADERNO DE CAMPO SIMPLIFICADO

1) IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DA PROPRIEDADE: todas as fichas e os formulários apresentados neste capítulo, bem como o croqui, são as páginas que compõem o **Caderno de Campo Simplificado**. Esta Ficha de Identificação é a capa do Caderno e todos os campos devem ser preenchidos.

As coordenadas geográficas devem estar em GMS (grau, minuto, segundo).

No caso de surgir alguma dificuldade em relação às coordenadas geográficas ou outra dúvida, os produtores devem entrar em contato com a Casa da Agricultura do seu município.

Verificar contatos em www.cati.sp.gov.br

MODELOS PARA IMPRESSÃO
DISPONÍVEIS EM



www.cati.sp.gov.br



...COM LETRA LEGÍVEL.

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DA PROPRIEDADE	
NOME DO PRODUTOR:	_____

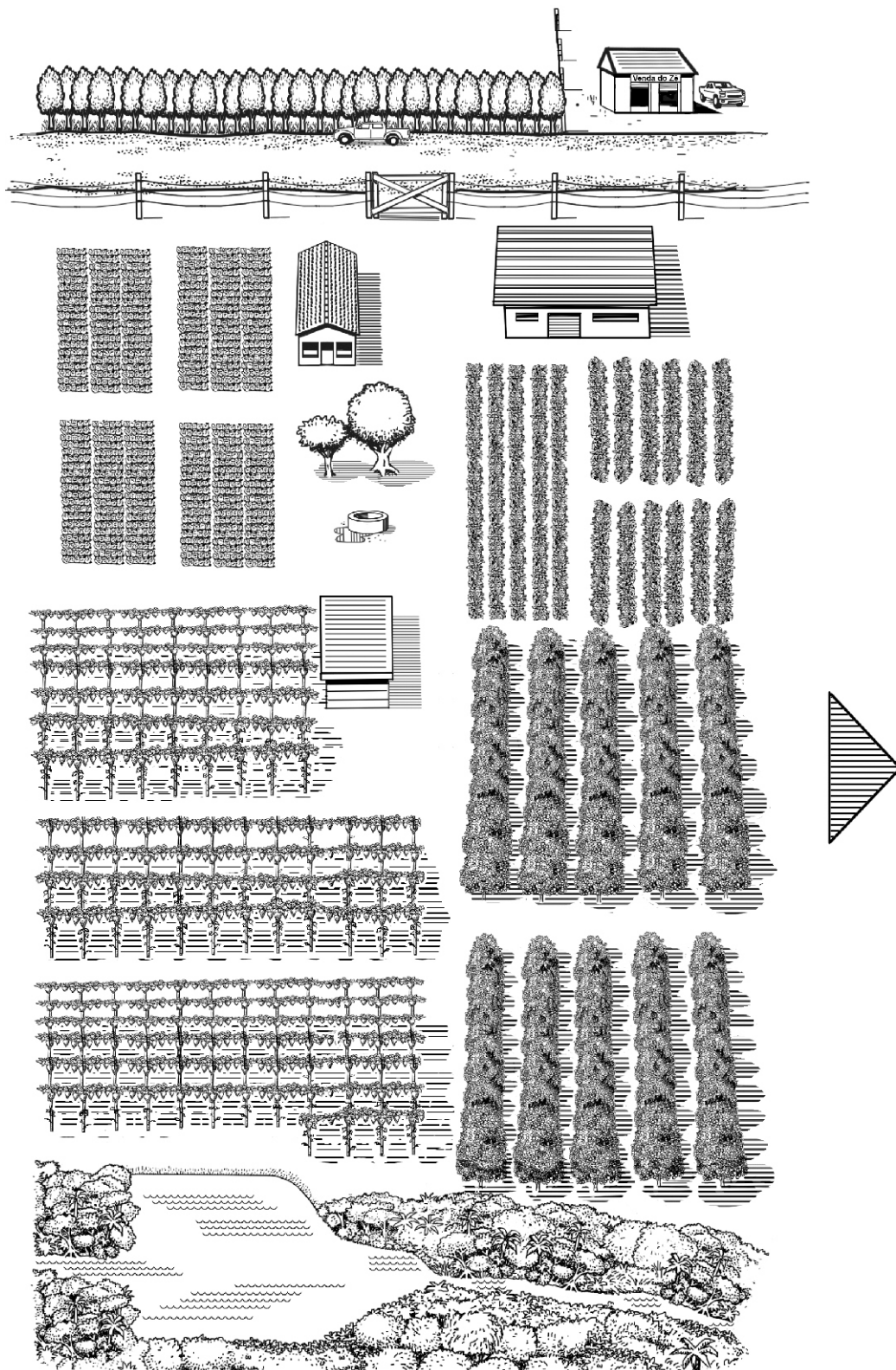
CNPJ:	_____
NOME DA PROPRIEDADE:	_____

CCIR:	_____
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	_____
ENDEREÇO:	_____

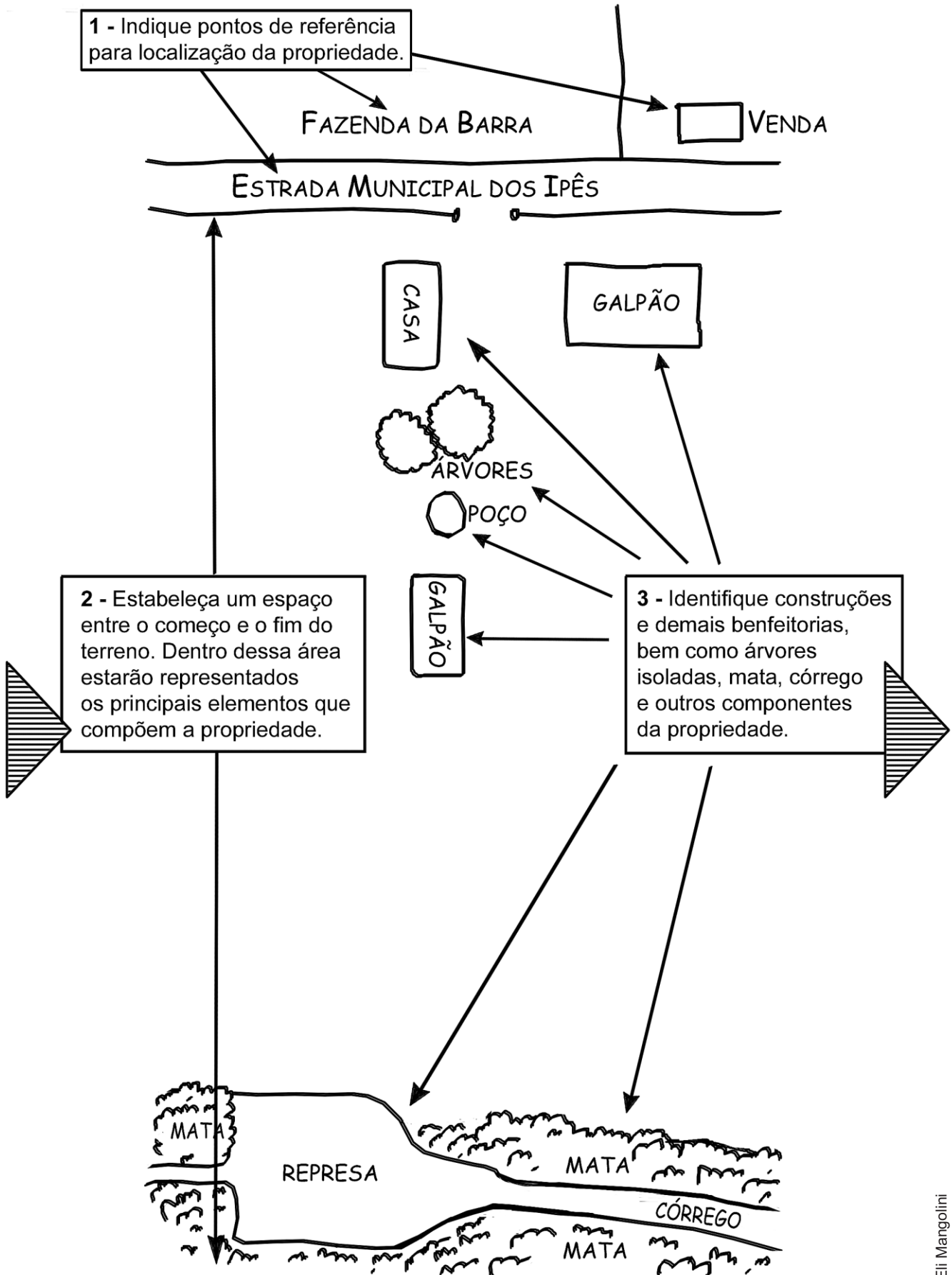
BAIRRO:	_____
MUNICÍPIO:	_____
ESTADO:	_____ CEP: _____
TELEFONE:	_____ E-MAIL: _____

2) CROQUI: trata-se de um desenho que indica os principais pontos do imóvel rural (rio, córrego, açude, casa, estrada etc.) e apresenta as áreas de cultivo dessa propriedade, que podem ser chamadas de quadra, talhão, parcela ou outro termo mais adequado. Cada divisão da área de cultivo deve ser identificada também no campo, por meio de placas confeccionadas com material durável até o final do ciclo da cultura (uma ripa de madeira escrita à caneta, por exemplo). Áreas com plantio, poda ou pulverização em datas diferentes devem estar em áreas de cultivo diferentes (quadra A e B ou 1 e 2), por exemplo. Essa divisão servirá para indicar o **lote** do produto na comercialização.

Modelo de propriedade rural para elaboração de croqui



Elaboração inicial do croqui



DICA - Não precisa desenhar igual, só meio parecido. Círculos ou ovais podem representar árvores, poços, paióis. Retângulos representam casas, canteiros, quadras e galpões.

Finalizando o croqui

4 - Os elementos mais importantes correspondem às áreas de plantio. Cada uma delas deve ter uma identificação individual (número de quadra/talhão/canteiro).

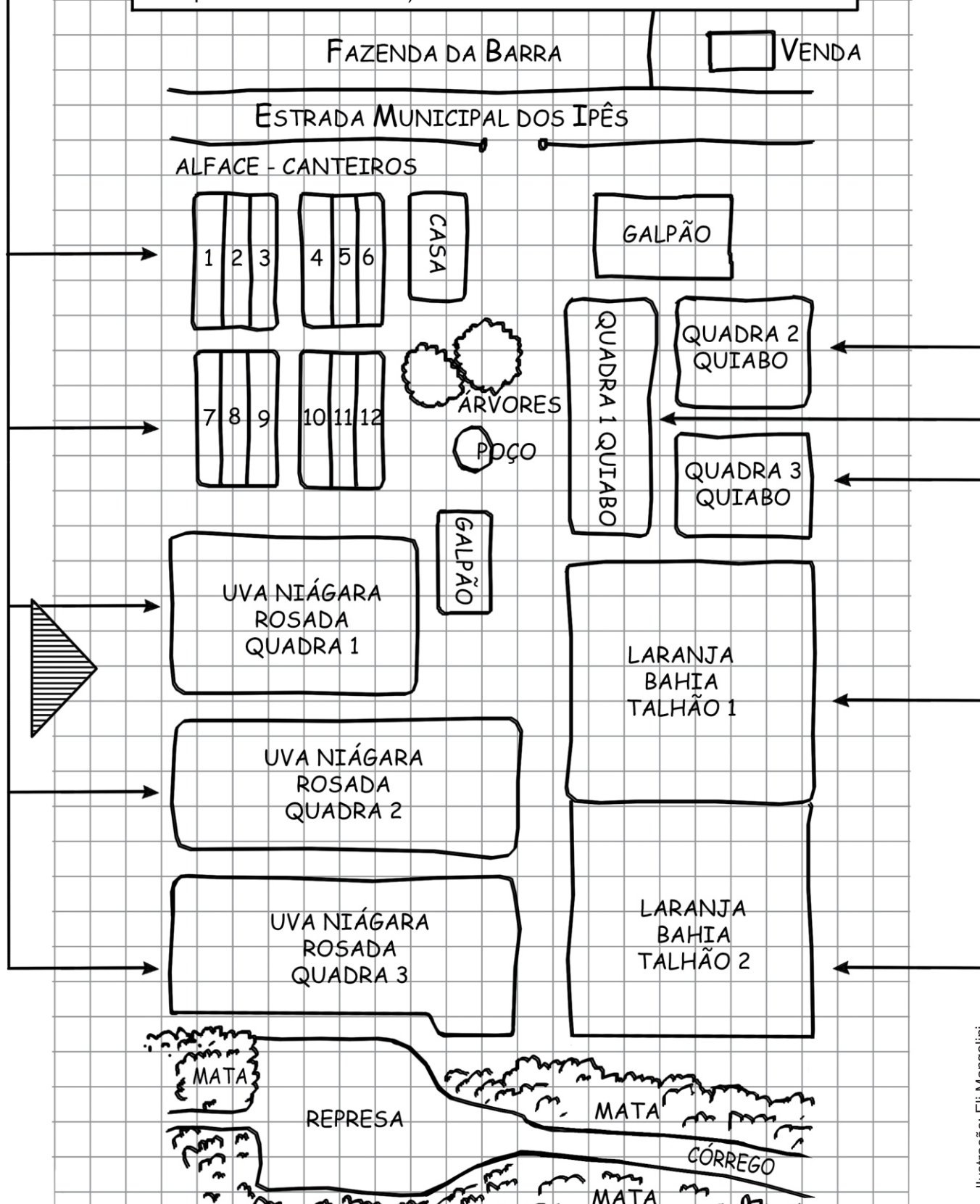


Ilustração: Eli Mangolini

5 - O croqui deve ser elaborado sobre um papel quadriculado, cujo modelo está disponível em www.cati.sp.gov.br. Tal papel facilita alinhar os componentes da propriedade. As proporções não precisam ser exatas, apenas parecidas.

ATENÇÃO: o Caderno de Campo Simplificado deverá ser arquivado pelo prazo mínimo de 18 meses, contados a partir da última venda, bem como os receiptários agrônômicos, as notas fiscais de compra dos agrotóxicos e insumos, as notas fiscais de venda do produto agrícola devidamente preenchidas (com informações do lote), bem como as notas fiscais de entrada da empresa que comprou os produtos.



ROTULAGEM

A rotulagem está diretamente ligada à rastreabilidade, sendo a forma de identificação do produtor, que confere transparência na comercialização e na segurança alimentar.

O rótulo é a identificação do produto e deve ser afixado na embalagem de forma visível. A etiqueta pode ser substituída por carimbo, utilizando tinta à prova d'água ou outra forma que ofereça as informações necessárias, de forma que não seja apagada ou borrada antes da venda do produto ao consumidor final. O rótulo deve apresentar as seguintes informações:

- ▶ **PRODUTO**
- ▶ **VARIEDADE**
- ▶ **CLASSIFICAÇÃO**
- ▶ **NOME DO PRODUTOR**
- ▶ **CNPJ**
- ▶ **NOME DA PROPRIEDADE**
- ▶ **ENDEREÇO**
- ▶ **BAIRRO**
- ▶ **MUNICÍPIO**
- ▶ **ESTADO**
- ▶ **PAÍS DE ORIGEM**
- ▶ **CEP**
- ▶ **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**
- ▶ **PESO LÍQUIDO**
- ▶ **LOTE**
- ▶ **DATA DE EMBALAMENTO**

Opcionalmente, poderão ser colocadas no rótulo as seguintes informações: código de barras e *QR code*.

Fonte: Centro de Qualidade e Desenvolvimento - Ceagesp, junho de 2018.

Exemplo básico de rótulo:

TOMATE DÉBORA AAA
Amâncio José Hortelini CNPJ RURAL: 20.455.000/0001-20 Sítio São José - Bairro do Tijuco - Ribeirão Branco/SP - Brasil CEP 28455-000 Coordenadas geográficas: 22°87'77.04"S - 47°07'34.72"O Peso líquido: 20kg Lote: 010819A Data de embalagem: 01/08/19

Exemplo de rótulo com código de barras:

TOMATE DÉBORA AAA
Amâncio José Hortelini CNPJ RURAL: 20.455.000/0001-20 Sítio São José - Bairro do Tijuco - Ribeirão Branco/SP - Brasil CEP 28455-000 Coordenadas geográficas: 22°87'77.04"S - 47°07'34.72"O Peso líquido: 20kg Lote: 010819A Data de embalagem: 01/08/19
 011 1560013141001 50- 131 1 5 01311 0 1 00 1 0000121 1 10105 575 00

A altura das letras e dos números que indicam o peso líquido (no rótulo) é determinada pela quantidade do produto que consta na embalagem:

Até 50g - 2mm
De 50 a 200g - 3mm
De 200 a 1.000g - 4mm
Maior que 1.000g - 6mm

Para obter mais informações sobre rotulagem, consulte:
Portaria Inmetro n.º 157, de 19 de agosto de 2002, Diário Oficial da União, de 20/08/2002
(www.anvisa.gov.br/legis/portarias/157_02_2.htm)
Ceagesp - Centro de Qualidade em Horticultura.
Telefones: (11) 3643-3827; 3643-3825; 3613-3890; 3643-3892.
E-mail: cqh@ceagesp.com.br
<http://www.ceagesp.gov.br>
http://www.hortibrasil.org.br/images/stories/biblioteca/Rotulagem_2018.pdf

Mais informações:

Escritório de Desenvolvimento
Rural de Campinas:
(19) 3743-3875 e 3743-3878
E-mail: edr.campinas@cati.sp.gov.br

Casa da Agricultura de Elias Fausto:
(19) 3821-1391

Casa da Agricultura de Indaiatuba:
(19) 3834-2266

Casa da Agricultura de Jarinu:
(11) 4016-4278

Casa da Agricultura de Sumaré:
(19) 3873-2021

www.cati.sp.gov.br

faleconosco@agricultura.sp.gov.br

faleconosco@agricultura.sp.gov.br